

PROTOCOLO



E



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS
(PORTUGAL)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. R. J." or a similar variation.



REUNIDOS:

O Exmo. Sr. Eng. Miguel Iribarri Vega, Presidente do **CONSEJO GENERAL DE COLEGIOS OFICIALES DE INGENIEROS INDUSTRIALES** (Espanha), em nome e em representação do mesmo.

e

O Exmo. Sr. Eng. Carlos Mineiro Aires, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS** (Portugal), em nome e em representação da mesma.

REUNIDOS:

El Ilmo. Sr. D. Miguel Iribarri Vega, Presidente del **CONSEJO GENERAL DE COLEGIOS OFICIALES DE INGENIEROS INDUSTRIALES** (España), en nombre y representación del mismo.

y

El Ilmo. Sr. D. Carlos Mineiro Aires, Bastonario de la **ORDEM DOS ENGENHEIROS** (Portugal), en nombre y representación del mismo.

DECLARAM:

- a. Que a Ordem dos Engenheiros (adiante designada por **OE**) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Portugal, de forma exclusiva, tem competências para reconhecer aos cidadãos nacionais dos Estados Membros da União Europeia, que reúnam as condições para o acesso e para o exercício da atividade profissional de Engenheiro, regulada no seu país de origem, e para atribuir o título profissional de Engenheiro, incluindo, no caso do presente protocolo as especialidades de Engenharia Mecânica, Eletrotécnica e Química, entre outras, regulamentando também o exercício da referida profissão.

- b. Que o Consejo General de Colegios Oficiales de Ingenieros Industriales (adiante designado por **CGCOII**) é a Instituição de Espanha com competência para, de forma exclusiva, representar e defender os interesses da profissão de engenheiro Industrial e para prestar assistência e colaborar oficialmente com o Ministério competente na matéria, na verificação de que os títulos atribuídos em outros Estados da União Europeia correspondem ao título que permite, em Espanha, o acesso ao exercício da profissão de Engenheiro Industrial.

DECLARAN:

- a. Que la Orden dos Engenheiros (en adelante **OE**) es la Asociación Pública de Ingenieros que, en Portugal, de forma exclusiva, tiene las competencias para reconocer a ciudadanos nacionales de Estados Miembros de la Unión Europea, que reúnan las condiciones para el acceso y para el ejercicio de la actividad profesional de Ingeniero, regulada en su país de origen, y para atribuir el título profesional de Ingeniero, incluyendo, en el caso del presente convenio las especialidades de Ingeniería Mecánica, Electrotécnica y Química, entre otras, regulando también el ejercicio de la referida profesión.

- b. Que el Consejo General de Colegios Oficiales de Ingenieros Industriales (en adelante **CGCOII**) es la Institución de España con competencia para, de forma exclusiva, representar y defender los intereses de la profesión de Ingeniero Industrial y para prestar asistencia y colaborar oficialmente con el Ministerio competente en la materia, en la verificación de que los títulos expedidos en otros Estados de la Unión Europea se corresponden con el título que permite, en España, el acceso al ejercicio de la profesión de Ingeniero Industrial.

feij

D



- c. O CGCOII e a OE, após terem analisado de forma recíproca o procedimento seguido em função do disposto na Diretiva n.º 2005/36/CE de 7 de Setembro de 2005, reconhecem que os requisitos exigidos por cada parte para outorgar a condição de membro das suas respetivas entidades são parcialmente equivalentes.

Em consequência, as partes subscrevem o presente Protocolo, com aceitação das seguintes cláusulas:

1. O Protocolo tem por objetivo facilitar o processo de reconhecimento dos títulos profissionais dos engenheiros Industriais inscritos no **CGCOII** e dos engenheiros inscritos na **OE**, nas especialidades de Engenharia Mecânica, Eletrotécnica e Química, para efeitos do exercício em regime de estrita igualdade e reciprocidade, tanto em Portugal como em Espanha, das atividades profissionais que lhes são próprias e comuns.

Para tal, as partes manifestam a intenção e compromisso de que o processo de reconhecimento mútuo se faça de forma centralizada e exclusiva entre o **CGCOII** e a **OE**, ou seja, que a receção e resposta final deste processo nunca deverão sair do foro da **OE** e do **CGCOII**.

2. O **CGCOII** assume o compromisso formal de admitir como membros, após o reconhecimento das qualificações pelo Ministério, aos requerentes que sejam membros de pleno direito da Ordem dos Engenheiros, nas Especialidades de Engenharia Mecânica, Eletrotécnica e Química, sendo atribuídas as competências profissionais de acordo com a especialidade, conforme ANEXO 1 – Competências profissionais dos Engenheiros Industriais em Espanha e dos Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos e Químicos, em Portugal.

O **CGCOII** deverá diligenciar, junto do Ministério competente na matéria os procedimentos necessários com vista ao reconhecimento profissional em Espanha dos Engenheiros Portugueses.

O Engenheiro Mecânico, Eletrotécnico ou Químico, inscrito na **OE**, que pretenda ser reconhecido em Espanha, deverá apresentar o seu pedido à **OE**, em **Portugal**, em formulário próprio e com a respetiva

- c. El GOII y la OE, tras haber analizado de forma recíproca el procedimiento seguido en función de lo dispuesto en la Directiva nº 2005/36/CE de 7 de Septiembre de 2005, reconocen que los requisitos exigidos por cada parte para otorgar la condición de miembro de sus respectivas entidades son parcialmente equivalentes.

En consecuencia, las partes suscriben el presente Convenio, con sujeción a las siguientes cláusulas:

1. El Convenio tiene como objetivo facilitar el proceso de reconocimiento de los títulos profesionales de Ingenieros Industriales inscritos en el **CGCOII** y de los Ingenieros inscritos en la **OE**, en las especialidades de Ingeniería Mecánica, Electrotécnica y Química, a efectos del ejercicio en régimen de estricta igualdad y reciprocidad, tanto en Portugal como en España, de las actividades profesionales que les son propias y comunes. A tal fin, las partes manifiestan la intención y el compromiso de que el proceso de reconocimiento mutuo se haga de forma centralizada y exclusiva entre el **CGCOII** y la **OE**, es decir, que la recepción y respuesta final de este proceso nunca deberá salir del foro de la **OE** y del **CGCOII**.

2. El **CGCOII** adquiere el compromiso formal de admitir como miembros, una vez sea reconocida su cualificación por el Ministerio, a los solicitantes que sean miembros de pleno derecho de la Orden de Ingenieros, en las especialidades de Ingeniería Mecánica, Electrotécnica y Química, siendo atribuidas las competencias profesionales de acuerdo con la especialidad, conforme al ANEXO 1 – Competencias profesionales de los Ingenieros Industriales en España y de los Ingenieros Mecánicos, Electrotécnicos y Químicos, en Portugal.

El **CGCOII** deberá llevar a cabo, junto con el Ministerio competente en la materia los procedimientos necesarios con vista al reconocimiento profesional en España de los Ingenieros portugueses.

El Ingeniero Mecánico, Electrotécnico o Químico, inscrito en la **OE**, que pretenda ser reconocido en España, deberá presentar su solicitud a la **OE**, en **Portugal**, en formulario propio y con la respectiva



documentação, que depois, depois de o analisar, enviará ao **CGCOII** o respetivo processo com a menção “favorável para seguir para **CGCOII**”.

3. A **OE** assume o compromisso formal de admitir como membros e atribuir o título de Engenheiro, em uma das especialidades de Engenharia Mecânica, Eletrotécnica ou Química, por prévia opção aos requerentes que sejam membros de pleno direito do **CGCOII**, sendo atribuídas as competências profissionais de acordo com a especialidade, conforme ANEXO 1 – Competências profissionais dos Engenheiros Industriais em Espanha e dos Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos e Químicos, em Portugal.

A admissão deverá realizar-se, no mínimo, em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos no **CGCOII**.

A **OE** inscreverá o requerente, como Membro Efetivo na Região onde tenha dado entrada a sua candidatura, ou na ausência de outra referência na Região Sul, uma vez que os processos serão centralizados no Gabinete de Relações Industriais. Na sequência do processo de admissão, o Membro Efetivo passará a integrar o registo nacional da **OE**, sendo que a inscrição lhe permite exercer a sua atividade profissional em todo o território nacional.

O Engenheiro Industrial inscrito no **CGCOII**, que pretenda ser reconhecido em Portugal, deve apresentar o seu pedido ao **CGCOII**, em Espanha, em formulário próprio e com a respectiva documentação, que, depois de o analisar, enviará à **OE** o respetivo processo com a menção “favorável para seguir para **OE**”.

4. Em Anexo a este Protocolo, o **CGCOII** e a **OE** estabelecem, com base nos atos de engenharia próprios e comuns, as competências profissionais que serão atribuídas aos Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos ou Químicos, que se inscreverem no **CGCOII** como Engenheiros Industriais, ao abrigo deste acordo, e também entre estas especialidades da **OE** e engenharia industrial do **CGCOII** serão estabelecidas as competências profissionais que serão atribuídas aos Engenheiros Industriais, que se se inscrevem na **OE**, com base nos atos comuns e tendo em consideração a opção da especialidade de Eletrotécnica, Mecânica ou Química para o exercício da profissão em Portugal.

documentación, que después, tras analizar, enviará al **CGCOII** el respectivo proceso con la mención “favorable para remitir al **CGCOII**”.

3. La **OE** asume el compromiso formal de admitir como miembros y otorgar el título de Ingeniero, en una de las especialidades de Ingeniería Mecánica, Electrotécnica o Química, por elección previa de los solicitantes que sean miembros de pleno derecho del **CGCOII**, siendo atribuidas las competencias profesionales de acuerdo con la especialidad, conforme al ANEXO 1 – Competencias profesionales de los Ingenieros Industriales en España y de los Ingenieros Mecánicos, Electrotécnicos y Químicos, en Portugal.

La admisión deberá realizarse, como mínimo, en igualdad de derechos y obligaciones a los que adquieren los miembros inscritos en el **CGCOII**.

LA **OE** inscribirá al solicitante, como Miembro Efectivo de la Región donde tenga lugar la entrada de su candidatura, o en ausencia de otra referencia en el Área Sur, una vez que los procesos sean centralizados en el Gabinete de Relaciones Industriales. En la secuencia del proceso de admisión, el Miembro Efectivo pasará a integrar el registro nacional de la **OE**, siendo la inscripción la que le permite ejercer su actividad profesional en todo el territorio nacional.

El Ingeniero Industrial colegiado en el **CGCOII**, que pretenda ser reconocido en Portugal, debe presentar su solicitud al **CGCOII**, en España, en formulario propio y con la documentación respectiva, que, tras analizar, enviará a la **OE** el respetivo proceso con la mención “favorable para remitir a la **OE**”.

4. En Anexo a este Protocolo, el **CGCOII** y la **OE** establecen, en base a los actos de ingeniería propios y comunes, las competencias profesionales que serán atribuidas a los Ingenieros Mecánicos, Electrotécnicos o Químicos, que se colegiaran en el **CGCOII** como Ingenieros Industriales, al abrigo de este acuerdo, y también entre estas especialidades de la **OE** y la ingeniería industrial del **CGCOII** serán establecidas las competencias profesionales que serán atribuidas a los Ingenieros Industriales, que se inscriban en la **OE**, en bases a los actos comunes y teniendo en consideración la opción de las especialidades de Electrotécnica, Mecánica o Química para el ejercicio de la profesión en



Portugal.

5. Em Protocolo adicional, a assinar oportunamente pelas partes, o **CGCOII** e a **OE** estabelecerão os trâmites processuais, os formulários de pedido de registo e a documentação que comprove a habilitação para o exercício da atividade profissional, a ser apresentada pelos membros do **CGCOII** e da **OE**, no âmbito deste Protocolo.

6. Sem prejuízo das necessidades do **CGCOII** e da **OE**, as partes reconhecem a importância da "Certificação do Engenheiro", bem como da "Valorização Curricular do Engenheiro", pelo que acordam desenvolver iniciativas conjuntas que promovam este designio.

Oportunamente, com vista à implementação de ações e iniciativas conjuntas que aprofundem estes temas, será criada uma Comissão Técnica que integre os responsáveis de cada uma das instituições.

7. Ambas as Instituições assumem como válido e pertinente o Sistema de Avaliação de Qualidade EUR ACE para reconhecimento da qualidade dos cursos de engenharia, acordando, desde já, a iniciativa de procederem conjuntamente, de forma não exclusiva, à promoção do respetivo sistema e à avaliação conjunta de cursos de Engenharia Industrial, em escolas do ensino superior em Espanha ou em países fora da península ibérica, nomeadamente nos países ibero-americanos, aproveitando o facto da Ordem dos Engenheiros ser, em Portugal, a entidade competente para esse efeito.

Serão desenvolvidas metodologias e criado grupo de trabalho conjunto, para se agilizar formalmente este acordo.

8. Ambas as Instituições assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente e de assegurarem a comunicação, de forma detalhada, caso haja qualquer alteração significativa de âmbito político suscetível de afetar este Protocolo.

Igualmente, assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente no momento de cada

5. En Convenio suplementario, a firmar oportunamente por las partes, el **CGCOII** y la **OE** establecerán los trámites procesales, los formularios de solicitud de petición de registro y la documentación que compruebe la habilitación para el ejercicio de la actividad profesional, a ser presentada por los miembros del **CGCOII** y de la **OE**, en el ámbito de este Convenio.

6. Sin perjuicio de las necesidades del **CGCOII** y de la **OE**, las partes reconocen la importancia de la "Certificación del Ingeniero", así como de la "Valorización Curricular del Ingeniero", por lo que acuerdan desarrollar iniciativas conjuntas que promuevan este propósito.

Oportunamente, con vista a la implementación de acciones e iniciativas conjuntas que profundicen en estos temas, se creará una Comisión Técnica que integre a responsables de cada una de las instituciones.

7. Ambas instituciones asumen como válido y pertinente el Sistema de Evaluación de Calidad EUR ACE para el reconocimiento de la calidad de los cursos de Ingeniería, acordando, desde ya, la iniciativa de proceder conjuntamente, de forma no exclusiva, a la promoción del respectivo sistema y la evaluación conjunta de cursos de Ingeniería Industrial, en escuelas de enseñanza superior en España o en países fuera de la Península Ibérica, expresamente en países iberoamericanos, aprovechando el hecho de que la Orden de Ingenieros es, en Portugal, la entidad competente para ese efecto.

Serán desarrolladas metodologías y creado un grupo de trabajo conjunto, para agilizar formalmente este acuerdo.

8. Ambas instituciones asumen el compromiso formal de informarse mutuamente y de asegurar la comunicación, de forma detallada, en el caso de que haya cualquier alteración significativa del ámbito político susceptible de afectar este Convenio.

Igualmente, asumen el compromiso formal de informarse mutuamente en el momento de cada



pedido de reconhecimento e de certificar, caso seja necessário, que o alcance e conteúdo da formação académica e da experiência profissional adquirida e desenvolvida pelo membro requerente no Estado de origem, é satisfatória. Para isso, ambas as Instituições, disponibilizam reciprocamente a ajuda necessária para alcançar esse propósito.

petición de reconocimiento y de certificar, en caso de ser necesario, que el alcance y contenido de la formación académica y de la experiencia profesional adquirida y desarrollada por el miembro solicitante del Estado de origen, es satisfactoria. Para ello, ambas instituciones ofrecerán reciprocamente la ayuda necesaria para alcanzar este propósito.

9. Ambas as Instituições assumem o compromisso formal de assegurar que qualquer um dos respetivos membros deverá sujeitar-se às Normas de Conduta Profissional Deontológicas de ambas as entidades e que a atividade profissional desenvolvida pelos seus membros no Estado de acolhimento corresponde à atividade profissional desenvolvida pelos mesmos no Estado de origem. A verificação de atos contrários ao que antecede permitirá a qualquer das Instituições aplicar as suas normas específicas em matéria deontológica, notificando formalmente a outra Instituição para que adote, no seu caso, qualquer outra medida sancionatória que entenda pertinente. A suspensão voluntária como membro na associação de origem (**OE** ou **CGCOII**) implica automaticamente a suspensão na outra Associação (**CGCOII** ou **OE**).
10. Para efeitos de monitorização e acompanhamento do presente Protocolo serão indicados um representante formal de cada parte, a nomear pelo Presidente do **CGCOII** e pelo Bastonário da **OE**, com a responsabilidade de se reunirem e monitorizarem semestralmente o desenvolvimento do Protocolo. Poderão ser propostas alterações pelo Conselho Diretivo Nacional da **OE** ou pela Junta de Governo do **CGCOII**.
11. O Protocolo tem uma vigência de dois anos e será renovado automaticamente por igual período de tempo, caso não seja antecipadamente denunciado por qualquer das partes signatárias, por comunicação escrita com 6 (seis) meses de antecedência.
12. O presente Protocolo entrará em vigor no momento em que a sua assinatura seja ratificada pela Junta de Governo do **CGCOII** e pelo Conselho Diretivo Nacional da **OE**.

9. Ambas instituciones asumen el compromiso formal de asegurar que cualquiera de los respectivos miembros deberá seguir las Normas de Conducta Profesional Deontológicas de ambas entidades y que la actividad profesional desarrollada por sus miembros en el Estado de acogida corresponde a la actividad profesional desarrollada por los mismo en el Estado de origen. La verificación de actos contrarios a lo anterior permitirá a cualquiera de las instituciones aplicar sus normas específicas en materia deontológica, notificando formalmente a la otra institución para que adopte, en su caso, cualquier otra medida sancionadora que estime pertinente. La baja voluntaria como miembro de la asociación de origen (**OE** o **CGCOII**) implica automáticamente la baja en la otra Asociación (**CGCOII** o **OE**).
10. A efectos de monitorización y acompañamiento del presente Convenio serán designados un representante formal de cada parte, a nombrar por el Presidente del **CGCOII** y por el Bastonario de la **OE**, con la responsabilidad de reunirse y monitorizar semestralmente el desarrollo del Convenio. Podrán ser propuestas alteraciones por el Consejo Directivo Nacional de la **OE** o por la Junta de Decanos del **CGCOII**.
11. El Convenio tiene una vigencia de dos años y será renovado automáticamente por igual período de tiempo, si no es antes denunciado por cualquiera de las partes firmantes, por comunicación escrita con 6 (seis) meses de antelación.
12. El presente Convenio entrará en vigor en el momento en su firma sea ratificada por la Junta de Decanos del **CGCOII** y por el Consejo Directivo Nacional de la **OE**.



E, como prova de aceitação e conformidade, o presente Protocolo vai ser assinado pelas partes, em duplicado, no local e data abaixo assinalados.

Y en prueba de aceptación y conformidad firman ambas partes el presente Convenio en duplicado ejemplar, en el lugar y fecha señalados en el final.

Lisboa, 26 de novembro de 2016

Pela
Ordem dos Engenheiros de Portugal

Bastonário
Carlos Mineiro Aires

Lisboa, 26 de Noviembre de 2016

Por el
Consejo General de Colegios Oficiales de Ingenieros
Industriales de España

Presidente
Miguel Iribarri Vega

ANEXO 1 – Competências profissionais dos Engenheiros Industriais em Espanha e dos Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos e Químicos, em Portugal

Este anexo tem por base os atos de engenharia próprios e comuns e estabelece as competências profissionais atribuídas aos Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos ou Químicos, que se inscrevem no CGCOII como Engenheiros Industriais, e também as competências profissionais atribuídas aos Engenheiros Industriais, que se inscrevem no OE, com base nos atos comuns e tendo em consideração a opção da especialidade de Eletrotécnica, Mecânica ou Química para o exercício da profissão em Portugal.

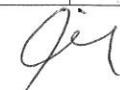
	Competências	Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
1.	TRABALHOS DE ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO, PREPARAÇÃO DO TERRENO, FUNDAÇÕES, DEMOLIÇÃO, ESTRUTURAS	✓		✗	✗
1.1	Obras de Escavação, Contenção, Perfuração e Movimento de Terras	✓	✗	✗	✗
1.1.1	Escavações	✓	✗	✗	✗
1.1.2	Prospecções e sondagens	✓	✗	✗	✗
1.1.3	Terraplanagens	✓	✗	✗	✗
1.1.4	Remoção de Terras e moldagem	✓	✗	✗	✗
1.1.5	Enchimentos	✓	✗	✗	✗
1.1.6	Subterrâneo	✓	✗	✗	✗
1.2	Preparação do Terreno e estabilização do Solo	✓	✗	✗	✗
1.2.1	Consolidação de terrenos por injecção, âncoras, o congelamento do solo e similares	✓	✗	✗	✗
1.2.2	Drenagem, saneamento e rebaixamento do lençol freático	✓	✗	✗	✗
1.2.3	Fixação de taludes	✓	✗	✗	✗
1.2.4	Pré-Carregamento (estabilização de bancos em terrenos deformáveis)	✓	✗	✗	✗
1.3	Cimentações e Geotecnica	✓	✗	✗	✗
1.3.1	Cimentações	✓	✗	✗	✗
1.3.2	Fundações especiais, estacas, buracos para estacas, muros quebra luz	✓	✗	✗	✗
1.3.3	Patología das cimentações, Recalques e Microestacas entre outros	✓	✗	✗	✗
1.3.4	Estudos Geotécnicos	✓	✗	✗	✗
1.4	Derrubes e Demolições	✓	✗	✗	✗
1.4.1	Derrubes	✓	✗	✗	✗
1.4.2	Demolições	✓	✗	✗	✗
1.5	Estruturas	✓	✓	✗	✗
1.5.1	Estruturas de Betão armado	✓	✗	✗	✗
1.5.2	Estruturas metálicas	✓	✓	✗	✗
1.5.3	Estruturas de madeira	✓	✓	✗	✗
1.5.4	Construções Rústicas e tradicionais	✓	✓	✗	✗
1.5.5	Estructuras mixtas	✓	✓	✗	✗
1.5.6	Estructuras especiales	✓	✓	✗	✗
1.5.7	Outros	✓	✓	✗	✗
1.5.8	Estudo das condicionantes Sismológicas	✓	✗	✗	✗
1.6	prueba2	✓	✗	✗	✗
2.	EDIFÍCIOS DE SEGUNDO USO	✓			✗
2.1	Residencial	✓	✗	✗	✗

	Competências	Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
2.1.1	"Garagem ""Subterrânea"""	✓	✗	✗	✗
2.2	Aeronáutica	✓	✓	✗	✗
2.2.1	Edifícios de uso aeronáutico (* Ver 9- OBRAS AEROPORTUÁRIAS E AREONAÚTICAS)	✓	✓	✗	✗
2.3	Da Energia	✓	✓	✗	✗
2.3.1	Edifícios de uso Energético (Ver PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E TRANSPORTE DE ENERGIA)	✓	✓	✗	✗
2.4.	Hidráulico	✓	✓	✗	✗
2.4.1	Edifícios de uso hidráulico (ver 10-OBRAS HIDRÁULICAS)	✓	✗	✗	✗
2.5.	De Telecomunicações	✓	✓	✓	✗
2.5.1	Edifícios de uso de telecomunicações	✓	✓	✓	✗
2.5.2	Telefonia	✓	✗	✓	✗
2.5.3	Televisão	✓	✗	✓	✗
2.5.4	Rádio	✓	✗	✓	✗
2.5.5	Outros	✓	✗	✓	✗
2.6	Do Transporte terrestre, marítimo, fluvial e aéreo	✓	✗	✗	✗
2.6.1	Edifícios cujo uso seja o transporte (ver Obras Ferroviárias, Obras Aeroportuárias e Obras marítimas)	✓	✗	✗	✗
2.7.	Naval	✓	✗	✗	✗
2.7.1	Edifícios de uso Naval	✓	✗	✗	✗
2.8.	Do Saneamento e Higiene	✓		✗	✗
2.8.1	Edifícios cujo uso seja o saneamento e a Higiene (Ver ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ÁGUA RESIDUAIS)	✓	✓	✗	✗
2.9.	Edifícios de uso secundário ligados as obras de Engenharia e a sua exploração	✓	✓	✗	✗
2.10	Naves sem uso definido	✓	✓	✗	✗
2.11	Edificações de uso INDUSTRIAL (Incluem-se licencias de actividade)	✓	✓	✗	✗
2.12	Edifícios de serviços públicos, Instalações comerciais e de recreio	✓		✗	✗
2.12.1	Crematórios	✓	✓	✗	✗
2.12.2	Armazéns	✓	✓	✗	✗
2.12.3	Centros Comerciais	✓	✗	✗	✗
2.12.4	Locais comerciais	✓	✗	✗	✗
2.12.5	Lotas	✓	✗	✗	✗
2.12.6	Parkings públicos	✓	✗	✗	✗
2.12.7	Mercados	✓	✗	✗	✗
2.12.8	Oficinas	✓	✓	✗	✗
2.12.9	Piscinas	✓	✗	✗	✗
2.12.10	Pistas Desportivas	✓	✗	✗	✗
2.12.11	Balneários	✓	✗	✗	✗
2.12.12	Albergues	✓	✗	✗	✗
2.12.13	Outros	✓	✗	✗	✗
3.	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	✓			✗
3.1	Instalação, Equipamentos e Sistemas de áua e ACS	✓	✓	✗	✗
3.1.1	Instalações, equipamentos e sistemas de canalização para usos domésticos e Industriais	✓	✓	✗	✗
3.2.	Instalação, Equipamentos e Sistemas de água residual	✓	✓	✗	✗
3.2.1.	Instalações, equipamentos e sistemas de saneamento para usos domésticos e Industriais	✓	✓	✗	✗
3.3.	Instalações, equipamentos e sistemas de iluminação	✓	✗	✗	✗
3.3.1.	Iluminação Pública	✓	✗	✗	✗
3.3.2	Iluminação Ornamental	✓	✗	✗	✗
3.4.	Instalações, Equipamentos e Sistemas de Electricidade	✓	✗	✓	✗
3.4.1.	Instalação de equipamentos e sistemas elétricos para uso doméstico	✓	✗	✓	✗

	Competências	Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
3.4.2	Instalação de equipamentos e sistemas elétricos para uso industrial	✓	✗	✓	✗
3.5.	Instalações, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações	✓	✗	✓	✗
3.5.1	Infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e imóveis (por exemplo: Instalações para a recolha e distribuição de sinais de radiodifusão e televisão, instalações para a distribuição de sinais de telecomunicações por cabo)	✓	✗	✓	✗
3.5.2	Instalações de sistemas de telecomunicações (por exemplo instalações de telefonia, estações VSAT...)	✓	✗	✓	✗
3.5.3	Instalações de sistemas áudio-visual (por exemplo, instalações magafonía, microfones e som em geral, circuito fechado de TV...)	✓	✗	✓	✗
3.5.4	Instalações de centros emissores de radiocomunicações	✓	✗	✓	✗
3.5.5	Instalações de telecomunicações em veículos móveis (emissoras a bordo de veículos, equipas de comunicações entre móveis e emissoras fixas)	✓	✗	✓	✗
3.6.	Instalações, equipamentos e sistemas de protecção contra incêndios	✓	✓	✓	✗
3.7.	Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e de climatização	✓	✓	✓	✗
3.8.	Instalações, equipamentos e sistemas de Gás	✓	✓	✓	✗
3.9.	Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e mercadorias	✓	✓	✓	✗
3.9.1	Instalação de elevadores, escadas rolantes e passadeiras rolantes, montacargas e outros	✓	✓	✓	✗
3.10.	Segurança Integrada	✓	✓	✓	✗
3.10.1	Sistemas de automação e alarme, segurança contra incêndio, roubo, inundaçao e outros	✓	✗	✓	✗
3.11.	Sistemas de Gestão Técnica e Centralizada	✓	✓	✓	✗
3.11.1.	Gestão de centrais de instalação dentro do edifício, climatização entre outras	✓	✓	✓	✗
4.	PONTES, VIADUTOS E PASSAGENS EM POLÍGONOS INDUSTRIALIS	✓	✓	✗	✗
5.	ESTRADAS, RUAS E CAMINOS	✓			
5.1.	Estradas em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.2.	Circuitos em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.3.	Acessos em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.4.	Rotundas em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.5.	Cruzamentos em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.6.	Bifurcações em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.7.	Conservação de estradas (serviços) em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.8.	Equipas de regulação e controle de tráfico	✓	✗	✗	✗
5.9.	Postes SOS	✓	✓	✓	✗
5.10.	Sinalização de Trânsito (salvo sinalização ferroviária)	✓	✓	✓	✗
5.11.	Outdoors	✓	✓	✓	✗
5.12.	Ruas pedonais	✓	✗	✓	✗
6.	OBRAS FERROVIÁRIAS E FERRO CARRIS	✓			
6.1.	Catenárias (electrificação)	✓	✓	✓	✗
6.2.	Sinalização, marcação e controle ferroviário	✓	✓	✓	✗
6.3.	Passagens de nível em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
6.4.	Viadutos em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
6.5.	Passagens subterrâneas em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
6.6.	Estações ferroviárias e paragens ferroviárias em polígonos industriais	✓	✓	✗	✗
6.7.	Vias ferroviárias de elétricos, metropolitanos e de linhas de rede ferroviária	✓	✓	✗	✗
7.	OBRAS AEROPORTUÁRIAS E AERONÁUTICAS	✓	✗	✗	✗
7.1.	Aeroportos	✓	✗	✗	✗
7.2.	Heliportos	✓	✗	✗	✗
7.3.	Aeródromos	✓	✗	✗	✗
7.4.	Aeródromos de socorro e utilização agrária.	✓	✗	✗	✗
7.5.	Alargamento de Via		✗	✗	✗

	Competências	Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
7.6	Pistas de aterragem	✓	✗	✗	✗
7.7	Instalações	✓	✗	✗	✗
8.	SECTOR NAVAL	✓	■	✗	✗
8.1.	Navios de carga	✓	✓	✗	✗
8.2.	Barcos a vela	✓	✓	✗	✗
8.3.	Objectos flutuantes sem meios de auto-propulsão (canoas, caiaques,?)	✓	✓	✗	✗
8.4.	Saveiros, iates e veleiros ou com qualquer outro meio de propulsão	✓	✓	✗	✗
8.5.	Elevadores de Barcos	✓	✓	✗	✗
9.	TÚNEIS EM POLÍGONOS INDUSTRIALIS	✓	✗	✗	✗
9.1.	Túneis com escavação a céu aberto	✓	✗	✗	✗
9.2.	Túneis subterrâneos	✓	✗	✗	✗
9.3.	Passagens Subterrâneas	✓	✗	✗	✗
9.4.	Poços e galerias	✓	✗	✗	✗
9.5.	Túnel subaquático	✓	✗	✗	✗
10.	OBRAS OU INFRAESTRUCTURAS HIDRÁULICAS	✓	■	✗	✗
10.1.	Barragens	✓	✗	✗	✗
10.2.	Açudes	✓	✗	✗	✗
10.3.	Embalses,balsas, lagos, lagunas (Estancamiento de águas)	✓	✗	✗	✗
10.4.	Canais e vias navegáveis	✓	✗	✗	✗
10.5.	Canais e valas	✓	✗	✗	✗
10.6.	Molhes	✓	✗	✗	✗
10.7.	Pontões em rios	✓	✗	✗	✗
10.8.	Aquedutos	✓	✗	✗	✗
10.9.	Colectores e sifões, Sifões invertidos,canos e arterias	✓	✓	✗	✗
10.10.	Transferências	✓	✗	✗	✗
10.11.	Correcção e Protecção de Caudal Fluviais	✓	✗	✗	✗
10.12.	Canalização	✓	✗	✗	✗
10.13.	Elevação de águas	✓	✓	✗	✗
11.	ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	✓	✗	✗	■
11.1.	Abastecimiento de agua (Condução e Distribuição)	✓	✗	✗	✗
11.2.	Captação de águas subterrâneas (poços)	✓	✗	✗	✗
11.3.	Estações de tratamento de águas potáveis	✓	✗	✗	✓
11.4.	Instalações de Saneamento	✓	✗	✗	✓
11.5.	Proteção da qualidade das águas subterrâneas e superficiais (controlo químico)	✓	✗	✗	✗
12.	REGA	✓	✗	✗	✗
12.1.	Sistemas de irrigação	✓	✗	✗	✗
13.	DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	✓	✗	✗	✓
13.1.	Sistemas de drenagem natural e artificial (Conduções forç...	✓	✗	✗	✓
13.2.	Estações de tratamento de águas residuais (ETAR)	✓	✗	✗	✓
13.3.	Outras Instalações de tratamento de águas residuais, do tipo fossa séptica e elementos complementares ou tanques Imhoff e leitos de secagem	✓	✗	✗	✓
13.4.	Sistemas de reutilização de águas residuais	✓	✗	✗	✓
14.	OBRAS PORTUÁRIAS E ENGENHARIA COSTEIRA	✓	✗	✗	✗
14.1	Docas	✓	✗	✗	✗
14.2	Quebra mar	✓	✗	✗	✗
14.3	Pontões	✓	✗	✗	✗
14.4	Diques de abrigo	✓	✗	✗	✗

	Competências	Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
14.5	Diques de Alba	✓	✗	✗	✗
14.6	Molhes ou quebra-mares e zonas portuárias e costeiras.	✓	✗	✗	✗
14.7	Diques secos e esclusas	✓	✗	✗	✗
14.8	Diques flutuantes	✓	✗	✗	✗
14.9	Abrigos e amarrações	✓	✗	✗	✗
14.10	Varadouros	✓	✗	✗	✗
14.11	Rampas, Planos inclinados e plataformas de elevação	✓	✗	✗	✗
14.12	Aterros portuários	✓	✗	✗	✗
14.13	Faróis	✓	✗	✗	✗
14.14	Colheita de água em mar aberto	✓	✗	✗	✗
14.15	Colheita de água em estuários	✓	✗	✗	✗
14.16	Canalizações submarinas em mar aberto	✓	✗	✗	✗
14.17	Canalizações submarinas en estuários	✓	✗	✗	✗
14.18	Dragagem e depósitos de Dragagem	✓	✗	✗	✗
14.19	Sistemas de ajuda à navegação e controlo de tráfego marítimo	✓	✗	✗	✗
15.	MEIO AMBIENTE E IMPACTO AMBIENTAL	✓			
15.1	Recuperação de margens fluviais	✓	✗	✗	✗
15.2	Recuperação Paisagística	✓	✗	✗	✗
15.3	Áreas Degradadas, saneamento e recuperação de pântanos, sapais, salinas e terrenos salinos em geral	✓	✗	✗	✗
15.4	Planificação e Gestão de Recurso Hídricos	✓	✗	✗	✗
15.5	Planificação e Gestão de Recursos Naturais	✓	✗	✗	✗
15.6	Descontaminação	✓	✗	✗	✗
15.7	Protecção acústica	✓	✓	✗	✗
15.8	Operações de dragagem (limpeza) dos rios, lagos?	✓	✗	✗	✗
15.9	Estudos de Impacto Ambiental	✓	✓	✗	✓
15.10	Correcção de Impacto Ambiental	✓	✗	✗	✗
15.11	Auditorias e estudos do meio ambiente	✓	✓	✗	✓
15.12	Defesa e conservação de determinadas áreas, incluindo o solo e água	✓	✗	✗	✗
16.	RESÍDUOS	✓			
16.1	Estações de resíduos sólidos, sem exigências especiais e por processos controlados por enterro	✓	✓	✗	✓
16.2	Estações de transferência de resíduos sólidos	✓	✓	✗	✓
16.3	Estações de tratamento de lamas	✓	✗	✗	✓
16.4	Estações de tratamento de resíduos perigosos	✓	✗	✗	✓
16.5	Estações de classificação de resíduos	✓	✗	✗	✓
16.6	Sistemas de reutilização e reciclagem de resíduos tratados	✓	✓	✗	✓
16.7	Estações de recuperação de resíduos, unidades de compostagem. Aproveitamento e transformação de resíduos solidos urbanos	✓	✓	✗	✓
16.8	Recolha de lixos urbanos e sua incineração	✓	✓	✗	✓
16.9	Aterros controlados	✓	✗	✗	✓
16.10	Resíduos Agrícolas (plásticos agrícolas, lamas..)	✓	✗	✗	✓
16.11	Contentores enterrados	✓	✓	✗	✓
17.	ESPAÇOS EXTERIORES	✓	✗	✗	✗
17.1	Geral	✓	✗	✗	✗
17.1.1	Áreas de descanso e de recreio	✓	✗	✗	✗
17.1.2	Cemitérios	✓	✗	✗	✗
17.1.3	Alojamento provisório para operarios obreiros.	✓	✗	✗	✗
17.1.4	Cercas, muros e paredes de revestimento de apoio (excepto em betão armado)	✓	✗	✗	✗

	Competências	Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico	
17.2	Jardinagem e Paisagismo	✓	✗	✗	✗	
17.2.1	Parques e jardins de qualquer natureza em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗	
17.2.2	Naturação Urbana	✓	✗	✗	✗	
17.3	Zonas Desportivas	✓	✗	✗	✗	
17.3.1	Campos de golfe, Hipódromos, pistas e campos de desporto e similares	✓	✗	✗	✗	
17.3.2	Parques de campismo (Campings, áreas de descanso..)	✓	✗	✗	✗	
18.	PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGÍA ELÉTRICA	✓				
18.1.	Energia	✓	✓	✓		
18.1.1	Estações	✓	✗	✓	✗	
18.1.2	Subestações	✓	✗	✓	✗	
18.1.3	Centrais Térmicas	✓	✓	✓	✗	
18.1.4	Centrais Nucleares	✓	✓	✓	✗	
18.1.5	Centrais Eléctricas	✓	✓	✓	✗	
18.1.6	Centrais de Ciclo Combinado	✓	✓	✓	✗	
18.1.7	Centrais Eólicas	✓	✓	✓	✗	
18.1.8	Plantas de Biomassa	✓	✓	✓	✗	
18.1.9	Plantas de Gás Natural	✓	✓	✓	✗	
18.1.10	Plantas Petrolíferas	✓	✓	✗	✓	
18.1.11	Refinarias de petróleo	✓	✓	✗	✓	
18.1.12	Geração eléctrica	✓	✓	✓	✗	
18.1.13	Centros de transformação	✓	✓	✓	✗	
18.1.14	Linhos de Alta Tensão (áreas e subterrâneas)	✓	✗	✓	✗	
18.1.15	Linhos de Média Tensão	✓	✗	✓	✗	
18.1.16	Linhos de Baixa Tensão	✓	✗	✓	✗	
18.1.17	Grupos electrógenos	✓	✓	✓	✗	
18.2	Energias Renováveis	✓	✓	✓		
18.2.1	Centrales hidrOEléctricas	✓	✓	✓	✗	
18.2.2	Moínhos hidráulicos	✓	✓	✓	✗	
18.2.3	Energia Eólica, (parques eólicos)	✓	✓	✓	✗	
18.2.4	Energia Solar (painéis solares e fotovoltaicos)	✓	✓	✓	✗	
18.2.5	Energia Fotovoltaica	✓	✓	✓	✗	
18.2.6	Geotermia	✓	✓	✓	✗	
18.2.7	Agroenergia	✓	✓	✓	✓	
18.2.8	Biocombustíveis (biodiesel, etanol, biogás, biomassa e outros)	✓	✓	✓	✓	
18.2.9	Valorização energética e de resíduos (tratamento de lixo em matérias-primas ou energia)	✓	✓	✓	✓	
18.2.10	Energia Azul (Energia obtida pela diferença entre a concentração de sal de água do mar e da água do rio com o uso de eletrodialise reversa (ou osmose) com membranas específicas. O resíduo desse processo é a água sal)	✓	✓	✓	✗	
18.2.11	Energia Maremotriz	✓	✓	✓	✗	
18.2.12	Energia das ondas	✓	✓	✓	✗	
19.	REDES DE COMUNICAÇÃO	✓	✗			
19.1	Redes de comunicação, linhas, cabos, links, rotas e canais de serviços de telecomunicações ou a utilização desta técnica	✓	✗	✓	✗	
19.2	Centrais e aparelhos de telecomunicações (telégrafo, telefone, telefoto, radiodifusão, televisão, direção encontrar rádio, etc) com suas antenas e instalações auxiliares e complementares	✓	✗	✓	✗	
20.	VEÍCULOS, APARELHOS ELEVADORES, MAQUINARIA E ARMAZENAGEM	✓			✗	
20.1.	Veículos (Design, cálculo, ensaios e marcação CE)	✓	✓	✗	✗	
20.1.1	Automóveis	✓	✓	✗	✗	
20.1.2	Camiões	✓	✓	✗	✗	

	Competências	Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
20.1.3	Furgonetas	✓	✓	✗	✗
20.1.4	Reboques e Semireboques	✓	✓	✗	✗
20.1.5	Autocarros	✓	✓	✗	✗
20.1.6	Grúas móveis autopropulsadas	✓	✓	✗	✗
20.1.7	Comboios, Locomotivass e vagões	✓	✓	✗	✗
20.1.8	Aviões	✓	✓	✗	✗
20.1.9	Tractores	✓	✓	✗	✗
20.1.10	Elevadores sobre carris ou cabos(elevadores de cadeira, teleféricos)	✓	✓	✗	✗
20.1.11	Bicicletas e similares	✓	✓	✗	✗
20.2.	Equipamento de elevação (Regulamento, marcação CE, dispositivos de segurança)	✓	✓	✗	✗
20.2.1	Elevador	✓	✓	✗	✗
20.2.2	Montacargas	✓	✓	✗	✗
20.2.3	Gruas Torre Obras	✓	✓	✗	✗
20.2.4	Empilhadores	✓	✓	✗	✗
20.2.5	Equipes de manutenção	✓	✓	✗	✗
20.3	Máquinas (desenho, cálculo, ensaios e marcação CE)	✓	✓	✗	✗
20.3.1	Caldeiras e aparelhos de pressão	✓	✓	✗	✗
20.3.2	Artefactos de minas e pedreiras	✓	✓	✗	✗
20.3.3	Teleféricos, rampas, elevadores, autocarros, trenós e outros	✓	✓	✗	✗
20.3.4	Maquinaria pesada, construção, obra pública e mineira (Escavadoras, Buldozer?)	✓	✓	✗	✗
20.3.5	Maquinaria industrial em geral	✓	✓	✗	✗
20.4	Depósitos e Tanques	✓	✓	✗	✗
20.4.1	Depósitos	✓	✓	✗	✗
20.4.2	Tanques de Pressão	✓	✓	✗	✗
20.4.3	Depósitos atmosféricos	✓	✓	✗	✗
20.4.4	Depósitos de Gasóleo	✓	✓	✗	✗
20.4.5	Depósitos de Gás Natural	✓	✓	✗	✗
20.4.6	Tanques e lagoas, enterrados e descobertos (excluindo os de betão armado)	✓	✓	✗	✗
20.4.7	Vários tanques de armazenamento	✓	✓	✗	✗
20.4.8	Silos	✓	✓	✗	✗
20.4.9	Silos metálicos de celas independentes	✓	✓	✗	✗
20.4.10	Silos multicelulares	✓	✓	✗	✗
21.	QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR	✓	✗	✗	✓
22.	PREVENÇÃO DE RISCOS	✓	✓	✗	✗
23.	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANIFICAÇÃO	✓	✗	✗	✗
23.1	análise Territorial, Cartografia e SIG (Sistema de Informação Geográfica)	✓	✗	✗	✗
23.2	Levantamentos topográficos, barimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos	✓	✗	✗	✗
23.3	Medições e Implementações	✓	✗	✗	✗
23.4	Fotogrametria e Teledetectação	✓	✗	✗	✗
23.5	Deslindes e Defanhamentos	✓	✗	✗	✗
23.6	Classificação de Terras	✓	✗	✗	✗
23.7	Ordenamento do território, incluindo medidas de combate a desertificação	✓	✗	✗	✗
23.8	Desenho da paisagem	✓	✗	✗	✗
23.9	Procedimentos Cadastrais	✓	✗	✗	✗
23.9.1	Cadastro Urbano	✓	✗	✗	✗
23.9.1.1	Segregação e fragmentação da propriedade urbana	✓	✗	✗	✗
23.9.1.2	Agregação e agrupamento de propriedade urbana	✓	✗	✗	✗

	Competências	Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
23.9.2	Expropriações	✓	✗	✗	✗
23.10.	Planificação Urbanística	✓	✗	✗	✗

